

I - Chefia;
 II - Assistência;
 III - Assessoria de Comunicação Social;
 IV - Assessoria de Assuntos Institucionais;
 V - Secretaria; e
 VI - Ajudância de Ordens.

§ 1º A Chefia do Gabinete do Comandante-Geral será exercida por 1 (um) oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º O Assistente do Gabinete do Comandante-Geral será 1 (um) oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 3º A Chefia das Assessorias de Comunicação Social e de Assuntos Institucionais serão exercidas por oficiais do posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 4º A Assessoria de Comunicação Social será composta por chefia e mais 1 (um) oficial, que chefiará uma seção desta assessoria, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 5º A Assessoria de Assuntos Institucionais terá 2 (duas) seções, que serão exercidas por oficiais: Articulação Parlamentar e Integração e Serviços Auxiliares.

§ 6º A Ajudância de Ordens será exercida por 3 (três) oficiais de livre escolha e nomeação do Comandante-Geral.

Subseção X

Da Ajudância-Geral

Art. 25. A Ajudância-Geral é o órgão de direção-geral que tem a seu cargo as funções de secretaria e apoio administrativo ao Comando-Geral, coordenação dos serviços gerais, manutenção e segurança do quartel do Comando-Geral, assim constituída:

I - Ajudante-Geral;
 II - Fiscal Administrativo do Comando-Geral;
 III - Seção Administrativa; e
 IV - Secretaria e Protocolo-Geral.

§ 1º O Ajudante-Geral é função ocupada por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º O Fiscal Administrativo do Comando-Geral é chefiado por oficial no posto de Tenente-Coronel.

§ 3º A Seção Administrativa é chefiada por oficial e poderá ser desdobrada em até 3 (três) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 4º A Ajudância-Geral terá uma Unidade Bombeiro Militar subordinada.

Subseção XI

Da Controladoria Interna

Art. 26. A Controladoria Interna (CI), órgão de direção-geral, subordinada ao Comandante-Geral, é responsável por adotar as providências relacionadas com a defesa do patrimônio público, auditoria, orientação, fiscalização, averiguação e análise das atividades de administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas no âmbito da corporação, sem prejuízo das demais atribuições definidas em lei, assim constituída:

I - Controlador;
 II - Seção de Auditorias;
 III - Seção de Análise de Conformidade Normativa;
 IV - Seção Contábil, Orçamentária e Financeira; e
 V - Secretaria.

§ 1º A função de Controlador é exercida por 1 (um) oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º No impedimento ou ausência do Controlador, responde pela Controladoria Interna (CI) o chefe de seção mais antigo.

§ 3º A função de chefe de seções será exercida por oficiais.

§ 4º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Subseção XII

Da Consultoria Jurídica

Art. 27. A Consultoria Jurídica (CONJUR) é órgão de direção-geral, diretamente subordinada ao Comandante-Geral, tendo por finalidade a prestação de assessoramento jurídico, competindo-lhe o estudo de questões de direito essencialmente na política de administração geral da instituição, examinar aspectos de legalidade dos atos e normas que lhe forem submetidos à análise e demais atribuições que venham a ser previstas em regulamento, sendo assim constituída:

I - Chefe da Consultoria Jurídica (CONJUR);
 II - membros da Consultoria Jurídica (CONJUR); e
 III - Secretaria.

§ 1º A função de Chefe da Consultoria Jurídica é exercida por 1 (um) oficial do último posto da corporação, bacharel em Direito, de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º A função de membros da Consultoria Jurídica (CONJUR) será exercida por 5 (cinco) oficiais, preferencialmente bacharéis em Direito.

§ 3º No impedimento ou ausência do Chefe da Consultoria Jurídica (CONJUR), o membro da Consultoria Jurídica (CONJUR) mais antigo responderá pela unidade.

Subseção XIII

Do Centro de Inteligência

Art. 28. O Centro de Inteligência (CEINT) é órgão de direção-geral, subordinado ao Comandante-Geral, responsável por planejar, coordenar, executar, fiscalizar, controlar, articular, supervisionar e gerenciar as atividades de inteligência bombeiro militar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), dentro do território paraense, e assessorar o Comandante-Geral da corporação nos assuntos de cunho estratégico, tático e operacional que lhe forem confiados, além de se interrelacionar com os demais órgãos estaduais de inteligência e do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), sendo assim constituído:

I - Chefia;
 II - Seção de Inteligência;
 III - Seção de Segurança Orgânica; e
 IV - Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Inteligência (CEINT) será exercida por 1 (um) oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), indicado pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º As seções serão chefiadas por oficiais, de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 3º Cada seção poderá ser desdobrada em até 3 (três) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Seção II

Dos Órgãos de Direção Intermediária e Setorial

Art. 29. Os órgãos de direção intermediária e setorial compreendem:

I - direção intermediária: os Comandos Operacionais Intermediários de Bombeiros; e

II - direção setorial: as Diretorias.

Subseção I

Dos Comandos Operacionais Intermediários de Bombeiros

Art. 30. Aos Comandos Operacionais Intermediários de Bombeiros, subordinados ao Comando de Operações, cabe a direção, o controle e o planejamento das atividades operacionais das suas Unidades Bombeiro Militar (UBMs) subordinadas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos:

I - Comando Regional de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB); e

II - Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM).

§ 1º Os Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) serão comandados por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), indicados pelo Comandante-Geral e de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Estadual, e terão suas circunscrições definidas conforme o Anexo III desta Lei.

§ 2º O Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) será comandado por oficial, do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), possuidor de curso(s) de especialização em atividade operacional da corporação.

Art. 31. Os Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) e o Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) terão a seguinte estrutura:

I - Comandante;
 II - Subcomandante;
 III - Seção de Administração;
 IV - Seção Planejamento, Instrução e Operações; e
 V - Núcleo de Corregedoria.

§ 1º As funções de Subcomandante dos Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) e do Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) serão exercidas por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM).

§ 2º No impedimento ou ausência do Comandante dos Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) e do Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) responde o Comandante da Unidade Bombeiro Militar mais antigo, a ele subordinada.

§ 3º O detalhamento da estrutura, as atribuições, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Regionais de Bombeiros de Proteção e Emergência Ambiental (CRB) e do Comando de Missões Especiais Bombeiro Militar (CME-BM) serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

Subseção II

Das Diretorias

Art. 32. As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, subordinadas aos Departamentos-Gerais, para as atividades administrativas de apoio logístico, finanças, contratações e aquisições, tecnologia da informação e comunicação, e saúde, compreendendo:

I - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);
 II - Diretoria de Finanças (DF);
 III - Diretoria de Contratações e Aquisições (DCA);
 IV - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC); e
 V - Diretoria de Saúde (DS).

Art. 33. A Diretoria de Apoio Logístico (DAL), subordinada ao Departamento-Geral de Administração (DGA), compete planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as necessidades de apoio, suprimento, manutenção, patrimônio e obras, sendo assim constituída:

I - Direção;
 II - Subdireção;
 III - Seção de Apoio e Suprimento;
 IV - Seção de Obras; e
 V - Secretaria.

§ 1º O Diretor é função ocupada por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiro Militar Combatente (QOBM), de livre escolha do Comandante-Geral.

§ 2º O Subdiretor é função ocupada por oficial no posto de Tenente-Coronel.

§ 3º As seções serão chefiadas por oficiais.

§ 4º Cada seção poderá ser desdobrada em até 2 (duas) subseções, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 34. A Diretoria de Finanças (DF), subordinada ao Departamento-Geral de Administração (DGA), compete realizar as atividades financeiras dos órgãos da corporação e a distribuição de recursos orçamentários e, de acordo com o planejamento estabelecido, sendo assim constituída:

I - Direção;
 II - Subdireção;